



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE INDIAPORÃ

Conforme Lei Municipal nº 789, 04 de dezembro de 2015

www.indiapora.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/indiapora

Segunda-feira, 03 de maio de 2021

Ano VI | Edição nº 988

Página 1 de 6

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE INDIAPORÃ	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2
Licitações e Contratos	5
Contratos	5
Homologação / Adjudicação	6
Errata	6

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Indiaporã, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Indiaporã poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.indiapora.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/indiapora

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Indiaporã

CNPJ 46.947.396/0001-80

Rua Domingos S. Simões Marques, 1345

Telefone: (17) 3842-1232

Site: www.indiapora.sp.gov.br

Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/indiapora

Câmara Municipal de Indiaporã

CNPJ 59.855.056/0001-70

Rua José Scapim, 21

Telefone: (17) 3842-1390

Site: www.indiapora.sp.leg.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Indiaporã garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.indiapora.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/indiapora



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE INDIAPORÃ

Conforme Lei Municipal nº 789, 04 de dezembro de 2015

www.indiapora.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/indiapora

Segunda-feira, 03 de maio de 2021

Ano VI | Edição nº 988

Página 2 de 6

PODER EXECUTIVO DE INDIAPORÃ

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO Nº 2.252, DE 3 DE MAIO DE 2021

Dispõe sobre a continuidade da fase de transição e retomada consciente das atividades comerciais em diversas áreas do MUNICÍPIO DE INDIAPORÃ, e dá outras providências.

ADÉRITO CAMARGO FERREIRA DA SILVA, Prefeito do MUNICÍPIO DE INDIAPORÃ – Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

CONSIDERANDO a continuidade da fase de transição e retomada consciente das atividades comerciais pelo Estado de São Paulo;

CONSIDERANDO a situação da pandemia no âmbito do Município;

D E C R E T A: –

Art. 1º Fica vedada toda e qualquer atividade presencial em estabelecimentos e instituições de ensino no município de Indiaporã, no âmbito do ensino público Estadual, Municipal e Entidades Filantrópicas, por tempo indeterminado.

Parágrafo único. Para efeito de aplicação do caput, ficam excepcionadas:

I - Atividade escolar relativa ao fornecimento de merenda escolar aos alunos inscritos no programa junto aos estabelecimentos de educação estadual, distribuição de alimentos junto aos alunos matriculados nos estabelecimentos de educação municipal, distribuição de material didático mediante retirada pelos alunos/responsáveis (take away), retirada em veículo (drive thru) ou sistema de entrega (delivery).

II – De limpeza e segurança,

III – Administrativas internas, realizadas preferencialmente por trabalho remoto, e

IV – Produção de vídeos de aulas ou de atividades destinadas à transmissão aos alunos, uma vez que o ensino deve ter seguimento de forma online/remota.

Art. 2º As instituições de ensino que vierem a descumprir quaisquer das restrições e normativas deste Decreto estarão passíveis de sanções administrativas cabíveis pelo Município de Indiaporã, como lavratura de notificação, multas pecuniárias e até mesmo a suspensão e cassação de alvarás e licenças de funcionamento do estabelecimento, com sua consequente interdição e demais cominações legais.

Parágrafo único. A fiscalização do fiel cumprimento das disposições traçadas neste Decreto ficará a cargo, conjunto ou separadamente, da Vigilância Sanitária Municipal, com auxílio da Polícia Militar.

Art. 3º Os estabelecimentos considerados essenciais terão o seu funcionamento da seguinte forma:

I - Hospitais, sistemas de saúde do Município, farmácias, postos de combustível, serviços funerários, serviço de coleta de lixo, segurança privada, transporte de cargas de cadeias e fornecimentos de bens e serviços, serviços de táxis e transporte remunerado privado individual de passageiros (aplicativos), serviço postal, clínicas médicas, clínicas odontológicas, clínicas veterinárias e laboratórios de análises clínicas, transporte e entrega de carga em geral e hotelaria: autorizados a estender seu horário de funcionamento até o período ininterrupto de 24 (vinte e quatro) horas.

II - Supermercados, mercados, padarias, açougues, quitandas e centros de abastecimento de alimentos: autorizados a funcionarem com atendimento presencial ao público de segunda-feira a domingo, das 06h00 às 20h00.

III - Caixas Eletrônicos e Lotéricas: autorizados a funcionarem de segunda a sábado, das 06h00 às 20h00.

IV - A feira livre municipal será realizada uma vez por semana, no período compreendido entre as 17h00 e 20h00, devendo as barracas serem instaladas com maior espaçamento, sendo obrigatória a utilização de máscara por parte dos feirantes/clientes, a limpeza e higienização frequente das superfícies, disponibilização de álcool gel e distanciamento de no mínimo 1,5 metros por pessoa,



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE INDIAPORÃ

Conforme Lei Municipal nº 789, 04 de dezembro de 2015

www.indiapora.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/indiapora

Segunda-feira, 03 de maio de 2021

Ano VI | Edição nº 988

Página 3 de 6

ficando autorizado o consumo de alimentos no local.

V - Os demais estabelecimentos comerciais considerados essenciais (lojas de venda de alimentação para animais, distribuidoras de gás, lojas de venda de água mineral, imprensa, fretamento para transporte de funcionários de empresas e indústrias, comércio e serviços cujas atividades estejam autorizadas ao funcionamento, processamento de dados ligados a serviços essenciais, produção e distribuição de alimentos de uso humano e veterinário, oficinas mecânicas de veículos e motocicletas, bancos, setores da indústria e da construção civil, estabelecimentos que comercializam materiais de construção e outros insumos, lojas de produtos médicos, hospitalares e odontológicos, atendimento home care, clínicas de fisioterapia e óticas, lavanderia e serviços de limpeza, estabelecimentos para fabricação e/ou comercialização de máquinas, implementos agrícolas e peças de reposições, estabelecimentos de armazenagem e distribuição, comercialização de insumos agropecuários, medicamentos de uso veterinário, vacinas, material genético, suplementos, defensivos agrícolas, fertilizantes, sementes e mudas e produtos agropecuários e cartórios): autorizados a funcionarem de segunda a sábado, das 06h00 às 20h00.

VI - Todos os estabelecimentos considerados essenciais, além de poderem funcionar da forma estabelecida nos parágrafos anteriores, poderão funcionar através das modalidades de serviços de entrega (delivery), retirada de carro (drive thru) e retirada no local (take away), desde que o consumidor não adentre ao estabelecimento, ficando no espaço externo, ao ar livre, sem que haja reunião, concentração ou permanência de pessoas aglomeradas no local, e tão somente no período compreendido entre 06h00 às 00h00, inclusive aos finais de semana.

VII - Todos os estabelecimentos comerciais considerados essenciais devem limitar em seu interior a entrada do público num percentual de 25% (vinte e cinco por cento), com aplicação de protocolos sanitários rigorosos, tais como, intensificar as ações de limpeza, disponibilizar álcool em gel aos seus clientes, divulgar informações acerca da COVID-19 e das medidas de prevenção, autorizar entrada de acompanhante apenas

em caso de extrema necessidade e outras medidas sanitárias recomendadas pela Secretaria Municipal de Saúde do Município de Indiaporã e pelos protocolos do Plano São Paulo.

Art. 4º Fica autorizado o atendimento presencial ao público em Estabelecimentos Comerciais e Prestadores de Serviços não essenciais no Município, no horário compreendido entre as 06h00 e 20h00.

§ 1º Os estabelecimentos comerciais e de prestação de serviços não essenciais deverão promover o controle de acesso, certificando-se que a entrada de pessoas não ultrapasse o percentual de 25% (vinte e cinco por cento) da capacidade do estabelecimento.

§ 2º No período compreendido entre 20h00 e 00h00, os estabelecimentos de produtos e serviços não essenciais poderão funcionar através das modalidades de serviços de entrega (delivery), retirada de carro (drive thru) e retirada no local (take away), desde que o consumidor não adentre ao estabelecimento, ficando no espaço externo, ao ar livre, sem que haja reunião, concentração ou permanência de pessoas aglomeradas no local.

Art. 5º Fica autorizada a realização de atividades religiosas, até as 20h00, com limitação de entrada do público num percentual de 25% (vinte e cinco por cento), com aplicação de protocolos sanitários rigorosos, tais como, espaçamento entre os assentos, intensificar as ações de limpeza, disponibilizar álcool em gel aos seus clientes, divulgar informações acerca da COVID-19 e das medidas de prevenção, autorizar entrada de acompanhante apenas em caso de extrema necessidade e outras medidas sanitárias recomendadas pela Secretaria Municipal de Saúde do Município de Indiaporã e pelos protocolos do Plano São Paulo.

Art. 6º Segue autorizado o funcionamento dos seguintes estabelecimentos:

I – Restaurantes para consumo no local, com ocupação reduzida no percentual de 25% (vinte e cinco por cento) da capacidade, no horário compreendido entre 06h00 e 20h00;

II – Salões de beleza e barbearias, com ocupação reduzida no percentual de 25% (vinte e cinco por cento) da capacidade, no horário compreendido entre 06h00 e



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE INDIAPORÃ

Conforme Lei Municipal nº 789, 04 de dezembro de 2015

www.indiapora.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/indiapora

Segunda-feira, 03 de maio de 2021

Ano VI | Edição nº 988

Página 4 de 6

20h00;

III – Academias, com ocupação reduzida no percentual de 25% (vinte e cinco por cento) da capacidade, no horário compreendido entre 06h00 e 20h00;

IV – Atividades culturais com ocupação reduzida no percentual de 25% (vinte e cinco por cento) da capacidade, no horário compreendido entre 06h00 e 20h00;

V – Parques e clubes, com ocupação reduzida no percentual de 25% (vinte e cinco por cento) da capacidade, no horário compreendido entre 06h00 e 20h00.

Art. 7º Fica proibida a circulação em espaços e vias públicas das 20h00 até às 05h00, exceto comprovada necessidade ou nos casos de deslocamentos em razão de trabalho que envolva atividades econômicas autorizadas neste Decreto.

Parágrafo único. Fica recomendado que a circulação de pessoas fora do horário vedado se limite às necessidades imediatas de alimentação e cuidados de saúde.

Art. 8º Ficam proibidas todas as atividades festivas, confraternizações, churrascos e afins, incluindo aqueles realizados em âmbitos privados que gerem aglomerações.

Art. 9º Para enfrentamento da situação de emergência, o Poder Público Municipal poderá requisitar bens e serviços de pessoas naturais ou jurídicas, hipótese em que será garantido o posterior pagamento de justa indenização.

Art. 10. Incumbirá a Vigilância Sanitária fiscalizar o cumprimento das disposições deste Decreto, com apoio da Polícia Militar e da Polícia Civil.

Art. 11. Para cumprimento do disposto neste Decreto poderão ser formadas equipes de força tarefa para apoiar na fiscalização.

Art. 12. Em caso de descumprimento do determinado no presente decreto, ficam os infratores sujeitos às multas e demais penalidades constantes na Lei nº 1.213, de 30 de março de 2021.

Art. 13. As despesas decorrentes deste Decreto correrão por conta das verbas próprias consignadas no orçamento.

Art. 14. O presente decreto permanecerá em vigor até

as 00h00 do dia 09 de maio de 2021.

Art. 15. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal “Prefeito Djalma Castanheira”, 3 de maio de 2021.

– ADÉRITO CAMARGO FERREIRA DA SILVA –
Prefeito

Registrado no livro próprio de decretos e publicado na Imprensa Oficial do Município, bem como por afixação nesta Prefeitura Municipal em lugar de costume e amplo acesso ao público. Data Supra.

– ALESSANDRO PIOLI ARAUJO DE MORAIS –

Secretário Municipal de Administração e Planejamento

DECRETO Nº 2.253, DE 3 DE MAIO DE 2021

Dispõe sobre remanejamento de recursos no âmbito do mesmo órgão e do mesmo programa.

ADÉRITO CAMARGO FERREIRA DA SILVA, Prefeito Municipal de Indiaporã, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, especialmente o Artigo 10º da Lei Municipal nº 1.144/2020, de 08/07/2020,

D E C R E T A: –

Art. 1º Fica autorizada a Contadoria da Prefeitura do Município de Indiaporã a remanejar a importância de R\$ 8.600,00 (oito mil e seiscentos reais), conforme segue:

Acréscimos:

Local: 020201	Departamento de Administração		
Ficha: Administrativa	32 – 04.122.0045.2009.0000	Gestão Política	600,00
3.3.90.40.00	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO – PJ		
Local: 020205	Departamento de Tecnologia da Informação		
Ficha:	48 – 04.122.0046.2064.0000	Suporte Administrativo	1.000,00
3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO		
Local: 021203	Departamento de Turismo		
Ficha:	304 – 27.695.0241.2056.0000	Fomento ao Turismo Local	7.000,00
4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		
TOTAL GERAL		R\$ 8.600,00	

Reduções:



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE INDIAPORÃ

Conforme Lei Municipal nº 789, 04 de dezembro de 2015

www.indiapora.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/indiapora

Segunda-feira, 03 de maio de 2021

Ano VI | Edição nº 988

Página 5 de 6

Local: 021003	Fundo Municipal de Ensino
Ficha: Quatorze Anos	235 – 12.361.0150.2047.0000 Ensino Regular de Sete a 3.000,00
3.3.90.32.00 GRATUITA	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO
Ficha: Quatorze Anos	253 – 12.361.0150.2048.0000 Ensino Regular de Sete a 2.000,00
3.3.90.32.00 GRATUITA	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO
Ficha: Criança de Zero a Seis Anos	266 – 12.365.0160.2050.0000 Assistência Educacional à 1.000,00
3.3.90.32.00 GRATUITA	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO
Ficha: Criança de Zero a Seis Anos	275 – 12.365.0160.2051.0000 Assistência Educacional à 2.600,00
3.3.90.32.00 GRATUITA	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO
TOTAL GERAL R\$ 8.600,00	

Art. 2º As alterações introduzidas pelo presente Decreto não implicam em abertura de crédito adicional, suplementar, especial ou mesmo extraordinário, já que foram efetuadas dentro dos limites dos grupos de despesas impostos na Lei de Diretrizes Orçamentárias (Lei Municipal nº 1.144/2020, de 08/07/2020) e dentro dos valores aprovados para os poderes, órgãos e unidades contemplados.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor a partir desta data, revogadas as disposições contrárias.

Paço Municipal “Prefeito Djalma Castanheira”, 3 de maio de 2021.

– ADÉRITO CAMARGO FERREIRA DA SILVA –

Prefeito

Registrado no livro próprio de decretos e publicado na Imprensa Oficial do Município, bem como por afixação nesta Prefeitura Municipal em lugar de costume e amplo acesso ao público. Data Supra.

– ALESSANDRO PIOLI ARAUJO DE MORAIS –

Secretário Municipal de Administração e Planejamento

DECRETO Nº 2.254, DE 3 DE MAIO DE 2021

Atualiza monetariamente o M.V.R. (Maior Valor de Referência) para o mês de maio de 2021.

ADÉRITO CAMARGO FERREIRA DA SILVA, Prefeito do MUNICÍPIO DE INDIAPORÃ – Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por

Lei e etc....;

D E C R E T A: –

Art. 1º O M.V.R. (Maior Valor de Referência), adotado para fins de cálculo e lançamento de Tributos Municipais, fica fixado em R\$ 73,92 (setenta e três reais, noventa e dois centavos), para o mês de maio de 2021.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor nesta data.

Art. 3º Revogam-se as disposições contrárias.

Paço Municipal “Prefeito Djalma Castanheira”, 3 de maio de 2021.

– ADÉRITO CAMARGO FERREIRA DA SILVA –

Prefeito

Registrado no livro próprio de decretos e publicado na Imprensa Oficial do Município, bem como por afixação nesta Prefeitura Municipal em lugar de costume e amplo acesso ao público. Data Supra.

– ALESSANDRO PIOLI ARAUJO DE MORAIS –

Secretário Municipal de Administração e Planejamento

Licitações e Contratos

Contratos

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº 061/2021

Carta Convite nº 007/2021

Processo Licitatório nº 041/2021

Processo Administrativo nº 043/2021

Contratante: MUNICÍPIO DE INDIAPORÃ – Estado de São Paulo – CNPJ: 46.947.396/0001-80

Contratado: GALVÃO JOSÉ DE LIMA JUNIOR 12505278806 – CNPJ: 11.789.200/0001-91

Valor Total do Contrato R\$ 15.000,00 (quinze mil reais)

Objeto: Contratação de empresa especializada no ramo para prestação de serviços de produção, edição e gravação de spots institucionais, com fornecimento de Studio, locutor e todos equipamentos necessários



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE INDIAPORÃ

Conforme Lei Municipal nº 789, 04 de dezembro de 2015

www.indiapora.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/indiapora

Segunda-feira, 03 de maio de 2021

Ano VI | Edição nº 988

Página 6 de 6

para a gravação e edição dos spots, para atender ao Departamento de Administração e Planejamento.

Assinatura: 28/4/2021

Vencimento: 27/4/2022

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº 062/2021

Ata de Registro de Preços nº 008/2021

Pregão Eletrônico nº 001/2021

Processo Licitatório nº 029/2021

Processo Administrativo nº 031/2021

Contratante: MUNICÍPIO DE INDIAPORÃ – Estado de São Paulo – CNPJ: 46.947.396/0001-80

Contratado: CELER SEGURANÇA PRIVADA EIRELI EPP – CNPJ: 31.931.303/0001-51

Valor Total do Contrato R\$ 17.400,00 (dezessete mil e quatrocentos reais)

Objeto: Contratação de empresa especializada no ramo para a prestação de 120 (cento e vinte) serviços de Segurança/Vigilância Privada não armada, para vigilância e monitoramento das ruas e locais públicos, em razão do COVID-19 no MUNICÍPIO DE INDIAPORÃ.

Assinatura: 30/4/2021

Vencimento: 31/5/2021

Homologação / Adjudicação

HOMOLOGAÇÃO

O MUNICÍPIO DE INDIAPORÃ – Estado de São Paulo – CNPJ: 46.947.396/0001-80, comunica a quem interessar possa, que o Sr. Prefeito, “HOMOLOGOU” para as empresas: ALMEIDA PNEUS LTDA. – CNPJ: 01.106.888/0002-95, o ITEM 14, no valor de R\$ 3.920,00 (três mil, novecentos e vinte reais); AILA DA COSTA SOUZA CABERLIM – ME – CNPJ: 23.721.537/0001-46, os ITENS 4, 5, 6, 7, 8, 9, 11, 12, 13 e 15, no valor de R\$ 56.335,80 (cinquenta e seis mil, trezentos e trinta e cinco reais e oitenta centavos) e THAIS ALINE GARCIA SILVA – ME – CNPJ: 14.014.547/0001-50, os ITENS 10,

16 e 17, no valor de R\$ 1.653,00 (um mil, seiscentos e cinquenta e três reais), sendo o Valor Total da Licitação de R\$ 61.908,80 (sessenta e um, novecentos e oito reais e oitenta centavos), os itens são referente a “Carta Convite nº 008/2021 – Processo Licitatório nº 043/2021 – Processo Administrativo nº 045/2021”, que tem como objeto a “Aquisição em até a quantidade de Pneus, para manutenção da frota Municipal de vários setores desta Municipalidade”. Ficam convocadas as interessadas para assinarem os respectivos contratos no prazo e condições estabelecidas, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 L.L., desde que precluso o prazo de recurso e/ou, proceda-se na forma da lei.

Indiaporã – SP, 3 de maio de 2021.

ADÉRITO CAMARGO FERREIRA DA SILVA – Prefeito

Errata

ERRATA

Na publicação da Edição nº 986– Ano VI – sexta-feira, 27 de abril de 2021 – página nº 2 – Seção: Licitações e Contratos – Subseção: Homologação / Adjudicação: referente a Carta Convite nº 008/2021 – Processo Licitatório nº 043/2021 – Processo Administrativo nº 045/2021, que tem por objeto a Aquisição em até a quantidade de Pneus, para manutenção da frota Municipal de vários setores desta Municipalidade.

ONDE SE LÊ:

para as empresas: ALMEIDA PNEUS LTDA. – CNPJ: 01.106.888/0002-95, os ITENS 1, 2 e 14; AILA DA COSTA SOUZA CABERLIM – ME – CNPJ: 23.721.537/0001-46, os ITENS 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 11, 12, 13 e 15 e THAIS ALINE GARCIA SILVA – ME – CNPJ: 14.014.547/0001-50, os ITENS 10, 16 e 17.

LEIA-SE:

para as empresas: ALMEIDA PNEUS LTDA. – CNPJ: 01.106.888/0002-95, o ITEM 14; AILA DA COSTA SOUZA CABERLIM – ME – CNPJ: 23.721.537/0001-46, os ITENS 4, 5, 6, 7, 8, 9, 11, 12, 13 e 15 e THAIS ALINE GARCIA SILVA – ME – CNPJ: 14.014.547/0001-50, os ITENS 10, 16 e 17.